



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Fundo Social de São Paulo

**Protocolo:** SEGOV-EXP-2022/02949

**Impugnante:** HELCIO KRONBERG – JUCESP Nº 1259

**Impugnado:** FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSSP

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2022

**PARECER TÉCNICO**

1. Tratam os autos de IMPUGNAÇÃO interposta por HELCIO KRONBERG, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP em 17/11/2021, sob o nº 1259, contra os termos do Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2022, referente ao processo digital SEGOV-PRC-2021/00533.

2. O questionamento se pauta na adoção do critério de antiguidade de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para a classificação dos leiloeiros oficiais habilitados no certame.

3. Inicialmente, cumpre informar que a contratação de leiloeiros pela Administração é situação de inviabilidade de competição e, portanto, não há que se falar em licitação, motivo pelo qual o presente edital, não tem o objetivo de selecionar leiloeiros, mas sim credenciá-los, para que todos, em igual oportunidade e, se assim desejarem, possam contratar com a Administração.

4. O critério de antiguidade previsto no artigo 42 do Decreto nº 21.981, de 1932, é aplicado com o único objetivo de ordenamento inicial dos leilões, ou seja, a partir de então, à medida das demandas, todos serão contemplados, situação que dispensa o critério de sorteio para fixar a ordem dos leilões. Nesse sentido, tem-se a previsão do item 2.2.2 do edital, em que os *“leiloeiros remanescentes encabeçarão a lista subsequente de credenciamento (...)”*.

5. Depreende-se, dessa forma, tratar-se de critério meramente classificatório e não eliminatório.

6. Salienta-se que a minuta do Edital ora impugnado foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo (Parecer CJ/SG n.º 40/2021), que emitiu parecer favorável *“à deflagração de credenciamento de leiloeiros, que atendam às condições especiais estabelecidas no edital”*, observando-se o ordenamento dos possíveis interessados pelo critério

Assessoria Técnica do Gabinete – ATG  
FUSSP





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Fundo Social de São Paulo

da antiguidade do registro na Junta Comercial e a realização de contratação rotativa dos leiloeiros.

7. Aquela Consultoria já havia se posicionado a favor da utilização do critério de antiguidade para a escolha de leiloeiros nos autos do processo SEGOV-PRC-2021/00323, dando origem ao Parecer Referencial CJ/SG nº 06/2022, nos seguintes termos: *“a escolha do leiloeiro deverá ser realizada pelo critério de antiguidade, verificada por lista fornecida pela junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em seu sítio eletrônico, situação que atende a orientação traçada no Parecer AJG nº 865/2009 e no Parecer Referencial CJ/SG nº 9/2020”*, cabendo *“à Administração verificar com exatidão a observância da ordem de antiguidade do leiloeiro a ser contratado para a realização do ato”*.

8. Diante de todo o exposto, esta Assistência Técnica emite parecer **DESAVORÁVEL** ao pedido do impugnante, HELCIO KRONBERG, encaminhando os autos para a expedição de Decisão no sentido de manter incólume o inteiro teor do Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2022, nos termos do item 11.5, do referido edital.

9. Por fim, em homenagem aos princípios da transparência e publicidade que regem os atos da Administração Pública, recomendamos que o interessado seja notificado, e a Decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado e no site [www.fundosocial.sp.gov.br](http://www.fundosocial.sp.gov.br).

**NATASHA MARIA BAUTTO SAVINO**  
Assessor I – Assistência Técnica de Gabinete  
Fundo Social de São Paulo – FUSSP

**THAÍS FERNANDA LOPES**  
Coordenadora – Assistência Técnica de Gabinete  
Fundo Social de São Paulo – FUSSP

Assessoria Técnica do Gabinete – ATG  
FUSSP





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Fundo Social de São Paulo

**Protocolo:** SEGOV-EXP-2022/02949

**Impugnante:** HELCIO KRONBERG – JUCESP Nº 1259

**Impugnado:** FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSSP

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2022

**DESPACHO**

À vista dos elementos constantes dos autos **ACOLHO** a manifestação da Assistência Técnica de Gabinete – ATG de fls. 11/12 para INDEFERIR a impugnação interposta por HELCIO KRONBERG, mantendo o inteiro teor do Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2022.

Notifique-se o interessado e publique-se a decisão.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

**José Toledo Marques Neto**  
Chefe de Gabinete  
Fundo Social de São Paulo - Chefia de Gabinete

